

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS <sup>1</sup>

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - Tel. (32) 3755-1000 - CEP 36895-000  
CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI Nº. 796/2007.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.”**

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Vieiras.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;
- III) 01 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus respectivos pares e nomeados pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS 2

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - Tel. (32) 3755-1000 - CEP 36895-000  
CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de indicação previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

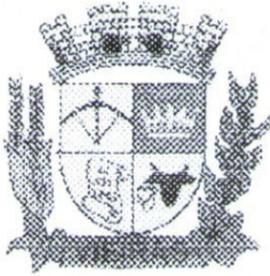
I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** 3

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - Tel. (32) 3755-1000 - CEP 36895-000  
CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, a critério do Executivo Municipal.

### **Capítulo II Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

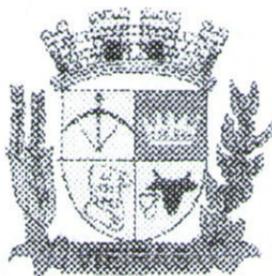
### **Capítulo IV Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na forma do regimento interno.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, o Conselho do FUNDEB deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS 4

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - Tel. (32) 3755-1000 - CEP 36895-000  
CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

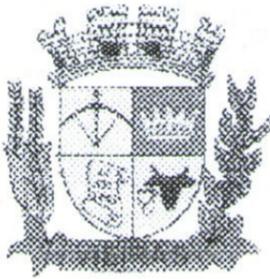
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS 5

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG - Tel. (32) 3755-1000 - CEP 36895-000  
CNPJ 17.947.599/0001-78

recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, que fica extinto a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras, 30 de agosto de 2007

Éder Toledo de Magalhães  
Prefeito Municipal

PUBLICADO P.M. Vieiras  
LOCAL Quadro Anexo  
DATA 30/08/07 a 15/09/2007

José Vasco Fernandes  
Agente Administrativo